

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado – Lei nº 23.643, de 22/5/2020**

Ementa: Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Origem: Projeto de Lei nº 1.054/2019, de autoria dos deputados Charles Santos e Mauro Tramonte.

Essa lei obriga, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os síndicos e administradores responsáveis pelos condomínios residenciais localizados no Estado a comunicarem à Polícia Civil ou à Polícia Militar a ocorrência, ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança, o adolescente ou o idoso. A norma detalha como será feita essa comunicação e obriga a afixação, nas áreas de uso comum dos condomínios, de cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o disposto na lei e incentivem os condôminos a notificarem o síndico ou o administrador da ocorrência, ou do indício da ocorrência, desse tipo de violência nas dependências do condomínio.

Com o advento da pandemia de Covid-19, o projeto que deu origem à nova norma foi considerado de caráter urgente (nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020) e aprovado em Plenário, em turno único, na forma de substitutivo apresentado pelo relator designado pelo presidente da Assembleia. O substitutivo, que buscou adequar a proposição à técnica legislativa e aperfeiçoar seu conteúdo, levou em consideração sugestões de emendas apresentadas por parlamentares. Uma das alterações promovidas pelo substitutivo foi a retirada do artigo que previa a aplicação de penalidades ao condomínio que desrespeitasse a determinação legal, por se entender que a lei deveria ter caráter pedagógico e não punitivo.

O objetivo da norma é contribuir para a implantação de mecanismos destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, tendo em vista que o isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19 agravou a violência contra esses públicos mais vulneráveis.

GCT/GDH/MGD/REV